

EDITAL DE CHAMAMENTO SEI N.º 02/2024
PATROCÍNIO PARA A SEMANA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), com sede na Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Bom Retiro, CEP 80.530-010, Curitiba/PR, no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, na Lei Estadual de Inovação n.º 20.541/2021 e seu Decreto regulamentador n.º 1.350/2023, e considerando o item 8.7 deste Edital, que instituiu Comissão de Seleção, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem como objetivo a seleção de propostas para apoio à Semana da Tecnologia e Inovação, instituída pela Lei Estadual n.º 19.966/2019 e a ser realizada entre os dias 16 e 22 de outubro de 2024, de acordo com as condições previstas no presente Edital.

Processo n.º: 22.681.790-5.

Data para envio das propostas: 30/09/2024 até 09/10/2024.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Edital a obtenção de apoio, por meio de patrocínio, para a realização da Semana da Tecnologia e Inovação, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

1.2. A Semana da Tecnologia e Inovação foi instituída pela Lei Estadual n.º 19.966/2019 e tem por finalidade incentivar a inovação e o crescimento tecnológico, científico e intelectual em diversas áreas de atuação profissional, além de valorizar e difundir a cultura da inovação, visando a disseminação de conhecimento e das novas tecnologias em todo o Estado.

1.3. Serão selecionadas propostas em quantidade conforme a necessidade para a melhor execução dos serviços da Semana da Tecnologia e Inovação, a ser definido pela Comissão de Seleção. A parceria será formalizada por **Contrato de Parceria**, conforme minuta disponibilizada no Anexo II.

1.4. Pelo apoio na forma estabelecida neste Edital, a(s) empresa(s) vencedora(s),

doravante denominadas **PATROCINADORAS**, não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte da **SEI**, doravante denominada **PATROCINADA**, sendo a única contrapartida decorrente do Contrato de Parceria a exibição de marca nas condições especificadas neste Edital.

1.4.1. O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cada modalidade de cota, conforme determinado no item 5 deste edital.

1.5. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.6. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não terão direito subjetivo à contrapartida.

1.7. A administração e execução dos materiais provenientes deste edital serão feitas pela Comissão de Eventos da SEI responsável pela Semana de Tecnologia e Inovação.

1.8. A Comissão de Seleção, designada no item 8.7 deste Edital, é responsável pelo recebimento dos documentos relativos ao processo de seleção e julgamento das propostas, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

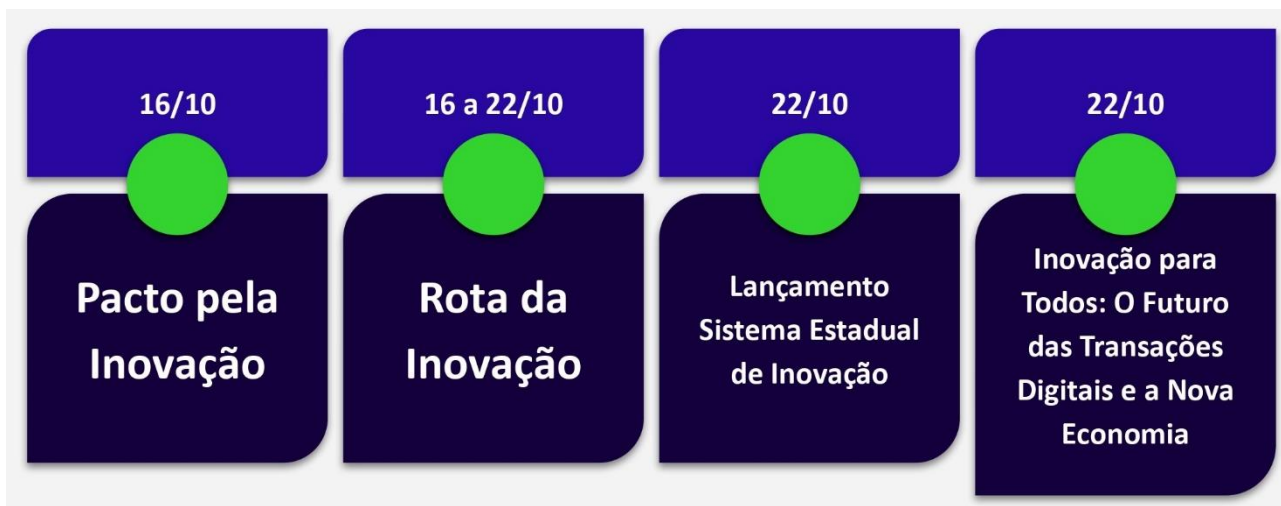
1.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do SEI: <https://www.inova.pr.gov.br/>.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O patrocínio decorre da necessidade de apoio para a realização da Semana da Tecnologia e Inovação, conclamando a iniciativa privada para auxiliar na operacionalização do evento, com diversificação de materiais, atividades e premiações.

3. DO EVENTO

3.1. Essas atividades se darão conforme cronograma abaixo:



4. DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação no presente Edital e, conseqüentemente, associar sua marca à Semana da Tecnologia e Inovação, as empresas interessadas poderão oferecer cotas de patrocínio, caracterizadas pela contratação de serviços e materiais para a Semana da Tecnologia e Inovação diretamente pela patrocinadora.

4.2. Poderão participar deste chamamento quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que cumpram os requisitos do item 7 deste Edital.

4.3. Somente serão permitidas marcas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária ou afins.

4.3.1. A Comissão de Seleção se reserva no direito de rejeitar propostas de empresas que considerar inaptas para patrocinar o evento, desde que por decisão fundamentada.

4.4. As **PATROCINADORAS** poderão expor suas marcas no local de realização do evento, materiais de divulgação que por elas venham a ser custeados, nos banners audiovisuais produzidos pela **PATROCINADA** para divulgação em redes sociais, assim como poderá realizar ações de divulgação, inclusive com distribuição de materiais promocionais, durante a Semana da Tecnologia e Inovação, de acordo com a cota adquirida por cada uma, nos termos do item 5 deste Edital.

4.5. Eventuais contratações necessárias para efetivação da proposta são de responsabilidade exclusiva das **PATROCINADORAS**, a quais poderão, mediante instrumento jurídico de sua responsabilidade, ajustar todas as condições e procedimentos pertinentes, incluindo-se todas as licenças, taxas e ações promocionais e de divulgação.

4.6. Compete à equipe técnica ou à Comissão de Seleção designada pela **PATROCINADA** avaliar preteritamente os descritivos técnicos e as características de todas as ações planejadas.

5. DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O patrocínio se dará por participação através da aquisição de cotas por evento conforme categorias a seguir:

| COTAS DE PATROCÍNIO | VALOR MÍNIMO A SER GASTO |
|---------------------|--------------------------|
| OURO | R\$ 10.000,00 |
| PRATA | R\$ 5.000,00 |
| BRONZE | R\$ 1.000,00 |

5.2. As cotas em questão tratam de valores mínimos a serem investidos pelas **PATROCINADORAS**, conforme a referência do item 6 deste Edital.

5.3. DA DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POR COTA

5.3.1. Da cota de patrocínio ouro:

- a) Citação nas matérias oficiais e postagens em redes sociais da SEI sobre o evento;
- b) Permissão para distribuição de materiais de divulgação (folder, flyer, revista, chaveiro, pen drive, bloco de rascunho ou caneta) em materiais impressos do evento;
- c) Logomarca nos banners eletrônicos;

5.3.2. Da cota de patrocínio prata:

- a) Permissão para distribuição de materiais de divulgação (folder, flyer, revista, chaveiro, pen drive, bloco de rascunho ou caneta) em materiais impressos do evento;
- b) Logomarca nos banners eletrônicos;

5.3.3. Da cota de patrocínio bronze:

a) Logomarca nos banners eletrônicos;

5.4. A área relativa de exploração de imagem disponibilizada aos patrocinadores das modalidades “Ouro”, “Prata” e “Bronze” será atribuída de forma decrescente, de modo que os patrocinadores da modalidade “Ouro” tenham maior proporção dentro do total de área disponível para colocação de logomarcas.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS PELA PATROCINADORA

6.1. Os serviços e produtos abaixo listados são um **rol exemplificativo** do que poderá ser fornecido pelas **PATROCINADORAS**:

- a) Serviço de coffee break, almoço e/ou jantar;
- b) Locação de produtos para a melhor execução do evento, como televisores, projetores, dispositivos de iluminação e som, etc.;
- c) Locação de estruturas para a melhor execução do evento, como tendas, palcos, sofás, etc.;
- d) Pagamento de cachês para palestrantes, artistas, etc.;
- e) Pagamento de passagens, hospedagem e afins para convidados;
- f) Compra de equipamentos necessários para o evento, como crachás, banners, materiais de distribuição aos participantes, como camisetas, etc.;
- g) Contratação de serviços temporários; entre outros similares.

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser apresentadas entre os dias 30/09/2024 e 09/10/2024, por e-mail, em arquivos individualizados no formato pdf, ao e-mail relacoesinstitucionais@inova.pr.gov.br, com o assunto “Proposta Chamada Pública Patrocínio Semana da Inovação”.

7.2. Os documentos serão recebidos e encaminhados à Comissão de Seleção para tramitação.

7.3. Serão exigidas como documentação comprobatória de existência e regularidade

jurídica:

- a) No caso de Firma Individual:** Cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Serão exigidas como documentação comprobatória de regularidade fiscal e afins:

- I -** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II -** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III -** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV -** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- V -** declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VI -** Declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer

das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem o prazo de validade em seu texto deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

7.6. As empresas interessadas deverão apresentar sua Proposta devidamente assinada por representante legal da pessoa jurídica.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção fará a análise dos documentos exigidos nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital, entregues no envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.1.1. A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à data final de entrega.

8.2. A habilitação das PROPOSTAS pela Comissão de Seleção visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas os proponentes:

- a)** cujo objeto da proposta não atenda às especificações, prazos e condições mínimas para o atendimento do interesse público;
- b)** que apresentem propostas em desacordo ao presente Edital de Chamamento;
- c)** que realizem a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária ou afins, sendo de competência da Comissão de Seleção definir de ofício a inadequabilidade da publicidade oferecida para o evento.

8.3. Caso o número de propostas ultrapasse a quantidade de cotas que a Comissão de Seleção julgar viável para o evento, os vencedores destas cotas serão definidos conforme os critérios abaixo:

I - Terá prioridade a entidade que se constituir como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

II - Caso o critério do subitem acima não for suficiente para o desempate, serão melhor classificadas as empresas com menor capital social;

III - Persistindo o empate, os vencedores serão definidos por sorteio.

8.4. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de solicitar as informações complementares que julgar necessárias.

8.5. A Comissão de Seleção procederá à abertura das propostas e divulgará as propostas aprovadas em seu sítio eletrônico (<https://www.inova.pr.gov.br/>).

8.6. O julgamento das propostas são atos exclusivos da Comissão de Seleção que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas que estiverem em desacordo ao presente Edital.

8.7. A Comissão de Seleção, para efeitos deste Chamamento, será composta pelos servidores:

I - Diego de Oliveira Nogueira, portador do RG n.º 6.988.551-9, Diretor de Relações Institucionais e Alianças Estratégicas da SEI, como Presidente da Comissão;

II - Raphael Augusto Dotto, portador do RG n.º 7.248.000-7, Coordenador de Eventos da SEI; e

III - Thiago Rodrigo da Silva, portador do RG n.º 8.115.739-1, Coordenador de Modernização de Serviços Públicos e Fomento à Transformação Digital da SEI.

8.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

8.9. Na eventualidade de fatos que justifiquem adequações, os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma do art. 675, VI e VIII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.2.1. A impugnação deverá ser dirigida à SEI, por correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico relacoesinstitucionais@inova.pr.gov.br, com o assunto: “Impugnação Chamada Pública Patrocínio Semana da Inovação”.

9.2.2. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado que não o fizer em até **3 (três) dias úteis** subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

9.3. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.3.1. Após a divulgação dos resultados, as empresas poderão, a seu critério, interpor recurso contra a decisão da Comissão de Seleção, ficando consignado em ata. No prazo de **03 (três) dias úteis** deverá ser apresentado recurso fundamentado, submetido por meio do e-mail relacoesinstitucionais@inova.pr.gov.br, com o assunto “Recurso Chamada Pública Patrocínio Semana da Inovação”.

9.3.2. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

9.4. O recurso ou impugnação não pode se restringir à mera manifestação de inconformismo com o ato impugnado. O recurso deve, necessariamente, impugnar de forma específica os motivos da decisão recorrida e indicar as razões de fato e de direito que embasam seus pedidos, possibilitando o julgamento do mérito do recurso mediante a ponderação de suas razões em confronto como os motivos da decisão recorrida. A apresentação de impugnações genéricas, sem a indicação das razões recursais acarreta o não conhecimento do recurso.

9.5. A PROPONENTE que ingressar com impugnação ou recurso meramente

protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Não serão aceitos impugnações ou recursos sem a devida identificação e assinatura do responsável legal ou apresentados sem a observância das instruções dispostas neste Edital. Os recursos protocolados intempestivamente, ou de modo diverso ou em departamento diverso dos indicados neste Edital não serão conhecidos.

9.7. Os recursos e as decisões dos recursos serão divulgados no site www.inova.pr.gov.br, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações efetivadas no endereço eletrônico.

9.8. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10. DO CONTRATO DE PARCERIA

10.1. Para a execução, será firmado Contrato de Parceria entre a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) e a **PATROCINADA**.

10.2. Para a parceria, a(s) vencedora(s) deverá(ão) atualizar, se for o caso, os documentos elencados nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital e seus desdobramentos.

10.3. Após a homologação do resultado pela **PATROCINADA**, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato de Parceria.

10.4. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto venha a se recusar em assinar o Contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação.

10.5. A não assinatura ou a inexecução por parte das **PATROCINADORAS**, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, exceção feita à entidade que se negar a aceitar a formalização da parceria fora do prazo de validade de sua Proposta.

10.6. Farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente de transcrição,

as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela empresa vencedora, além da ata de julgamento da proposta.

10.7. Fica assegurado à **PATROCINADA** o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo às especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução do Contrato.

10.8. É de responsabilidade das empresas o fornecimento de seu logotipo em até **10 (dez) dias úteis** após a aprovação da proposta e no formato aceito pela plataforma do evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As **PATROCINADORAS** se obrigarão a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria.

11.2. A **PATROCINADORA** obrigará-se-á a:

- a)** assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas;
- b)** assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **PATROCINADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na entrega do objeto do Contrato de Parceria, isentando a **PATROCINADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em sua decorrência;
- c)** cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Parceria;
- d)** contratar todos os serviços necessários à execução dos serviços com antecedência ao início do cumprimento do objeto patrocinado, a fim de obter aprovação da **PATROCINADA**;
- e)** solicitar a prévia e expressa autorização da **PATROCINADA**, caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- f)** disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente Edital;

g) cumprir com o ajustado no Contrato de Parceria, sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida, a ser recolhida ao Tesouro Estadual, em função dos prejuízos que serão causados à **PATROCINADA** na organização e realização do evento;

h) manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **PATROCINADA**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

i) no caso de exposição de materiais publicitários próprios da **PATROCINADORA**, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, solicitar a aprovação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento;

11.3. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pela assessoria de comunicação da **PATROCINADA**.

11.4. São obrigações da **PATROCINADA**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Parceria;

b) fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **PATROCINADORA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no presente Contrato;

c) notificar por escrito a **PATROCINADORA**, em eventuais atrasos ou necessidade de ajustes e/ou correções. Poderá ser ordenada a suspensão do Contrato de Parceria, em caso de não atendimento à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

d) vetar a divulgação da marca de outras empresas estranhas à **PATROCINADORA**, e/ou suas parceiras devidamente aprovadas, ressalvados os

casos de exposição para todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, segundo as especificações e o percentual dedicado a cada um no Edital de Patrocínio.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A **PATROCINADORA** será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; ou
- b) negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

12.2. Se a **PATROCINADORA** deixar de executar o objeto do Contrato de Parceria no prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Parceria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da **PATROCINADORA**, no prazo legal, contados da notificação:

- a) no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial ou total do contrato, multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida, a ser recolhida ao Tesouro Estadual, em função dos prejuízos que serão causados à **PATROCINADA** na organização e realização do evento;
- b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital de Patrocínio será firmado Contrato de Parceria entre as empresas vencedoras e a **PATROCINADA**, observadas as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato de Parceria que dele é parte integrante, aplicando-se, no que couber, as disposições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, na Lei Estadual de Inovação n.º 20.541/2021 e seu Decreto regulamentador n.º 1.350/2023.

13.2. A **PATROCINADA** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato de Parceria de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

13.3. A detecção, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não isentando ainda a **PATROCINADORA** das demais cominações legais.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da **PATROCINADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

13.5. A **PATROCINADA** desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela **PATROCINADORA**.

13.6. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Parceria deverão ser pontualmente atendidas pela **PATROCINADORA**, sem ônus para a **PATROCINADA**.

13.7. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **PATROCINADORA**, ensejará ação de perdas e danos.

13.8. A **PATROCINADORA** que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à **PATROCINADA**, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

13.9. Demais detalhes não previstos neste Edital, que digam respeito à correta execução, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a sua não apresentação.

13.10. A **PATROCINADORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

13.12. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os participantes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

13.13. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

13.14. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, III, 'b', da Lei n.º 9504/1997, em período eleitoral.

13.15. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Patrocínio, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços para dirimir inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um dos partícipes tiver feito tal comunicação ao outro partícipe por escrito.

13.16. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Parceria.

13.17. A participação dos interessados neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e nenhuma indenização será devida pela simples participação neste Chamamento Público, nem na hipótese de anulação deste.

13.18. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná.

14. DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

- a)** ANEXO I – Formulário de apresentação de proposta de patrocínio;
- b)** ANEXO II – Contrato de Parceria (minuta).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira
**Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital**

ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

| |
|--|
| DADOS DA EMPRESA |
| NOME FANTASIA: |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| GESTOR RESPONSÁVEL |
| NOME: |
| RG: |
| CPF: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |
| PROPOSTA DO PATROCINADOR |
| <input type="checkbox"/> COTA DE PATROCÍNIO OURO |
| <input type="checkbox"/> COTA DE PATROCÍNIO PRATA |
| <input type="checkbox"/> COTA DE PATROCÍNIO BRONZE |
| OBSERVAÇÕES |
| |
| DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO |
| Venho por meio deste documento atender ao chamamento para captação de patrocínio para o para a Semana de Tecnologia e Inovação de 2024, amplamente divulgado, a ser realizado entre os dias 16 e 22 de outubro de 2024, conforme condições expostas. |

Em caso de aprovação me comprometo a entregar o proposto neste documento e/ou conforme acordado com a Coordenação do evento. Estou ciente que por meio da minha participação não poderei, sob hipótese alguma, gerar ou cobrar despesas relativas a esta participação da SEI e dos demais parceiros do evento.

Declaro estar ciente e de acordo com as informações prestadas.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO II - CONTRATO DE PARCERIA

MINUTA

Contrato de Parceria n.º XX/2024, referente ao Edital de Chamamento para Patrocínio da Semana de Tecnologia e Inovação, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), e TIPO DE ENTIDADE E NOME.

O presente Contrato de Parceria vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 02/2024-SEI, publicado conforme o Protocolo n.º 22.681.790-5, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Bom Retiro, CEP 80.530-010, Curitiba/PR, ora representada por seu titular, o Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 5.955/2024, doravante denominado como **PATROCINADA**.

NOME DA PATROCINADORA, TIPO DE ENTIDADE, registrada no CNPJ sob o n.º XXX, com sede na XXX, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por seu Presidente, o Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX, doravante denominado como **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o patrocínio da SEMANA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Edital de Patrocínio, anexos e proposta da **PATROCINADORA**, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. A **PATROCINADORA** deverá fornecer os seguintes itens:

(descrição dos itens)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os lotes serão disponibilizados à Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital entre os dias **XX** a **XX** de 2024, nas medidas e condições elencadas no Contrato de Parceria. A vigência do Contrato será de **XX** a **XX** de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida da SEI, a **PATROCINADORA** terá direito aos itens previstos no item 5 do Edital de Patrocínio:

(inserir conforme cota adquirida)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro. A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital de Chamamento em questão, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo segundo. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamamento.

Parágrafo quarto. Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA**

deverão ser previamente aprovados pela SEI.

Parágrafo quinto. Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no Edital de Chamamento e neste Contrato, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Edital e nas obrigações firmadas neste Contrato de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente Contrato de Parceria assim como às demais sanções previstas no Edital de Chamamento, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. Poderá ainda o Contrato de Parceria ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese da SEI solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo Governo do Estado do Paraná, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo terceiro. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Parceria firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I - Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II - Em caso de falência;
- III - Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a

prévia e expressa anuência da SEI; ou

IV - Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pela SEI.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores:

(lista de servidores)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de **XX** testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira
**Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital**

Nome do representante
Representante legal da Patrocinadora